



## Lei nº 1.166/2008

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 11 de setembro de 2008

### LEI Nº 1.166, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

#### **Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 7.390,00 (sete mil trezentos e noventa reais).

**Art. 3º** O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais).

**Art. 4º** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 5º** As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.90.11.00.00.01 - 201 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 11 DE SETEMBRO DE 2008.**



## BROCHIER - RS

---

### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

*Data Supra.*

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

**JADER DAVID VON MUEHLEN**

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda**